



Continuação Lei nº 4.270

aumento de produtividade.

Parágrafo único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 26. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o Exercício de 2024 e subsequentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis, conforme o disposto no art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 1997.

§ 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2024 terá desconto de até 10 % (dez por cento), para pagamento à vista efetuado até o dia 10 de junho de 2024.

§ 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2024 poderá ser parcelado em no máximo 5 (cinco) prestações;

§ 3º O prazo para pagamento e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderão sofrer alteração mediante ato regulamentador;

§ 4º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

I – As modificações na Legislação Tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – A concessão e redução de isenções fiscais;

III – A revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV – Aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;

V – Em função de interesse público relevante.

Parágrafo único. Para fins deste artigo deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentárias, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando implantar sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30. Os valores das metas fiscais, constantes do Anexo II, devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2024.

Parágrafo único. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o Exercício de 2024 são as constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 31. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O cumprimento das determinações previstas neste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 33. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 35. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 36. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a coordenação e elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – O calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – Elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.



Continuação Lei nº 4.270

Art. 39. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29 A, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º Verificado no decorrer do Exercício de 2024, que o somatório da receita tributária e transferências efetivamente arrecadadas até o final do Exercício de 2024 resultaram em valor inferior ao previsto, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 58/2009, deverá o Poder Executivo informar o Poder Legislativo para que promova as ações necessárias ao contingenciamento de suas despesas de forma a atender ao disposto no Art. 29 A da Constituição Federal.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a verificação do somatório das receitas de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Finanças calcular a previsão da receita para o Exercício de 2024, conforme determina o art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.

Art. 41. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Araucária será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o art. 130, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, até a sua aprovação.

Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2024, a programação constante deste Projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completarem o ato sancionatório.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de outubro de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

Prefeito de Araucária

**OBS.:** Os Anexos citados encontram-se disponíveis, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão.



#### DECRETO Nº 39.945, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 36.228,60 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

O PREFEITO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.005 de 06/10/2022 e na Lei Orçamentária Anual nº 4.075/2022 de 23/12/2022:

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 36.228,60 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
28.001		
Funcional Programática:	Atividade: Manter a estrutura operacional, promoção de eventos através do Cerimonial e a capacitação profissional	
28.001.0004.0131.0002.2245		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 36.228,60
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 36.228,60</b>		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
28.001		
Funcional Programática:	Atividade: Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.	
28.001.0004.0131.0002.2246		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 27.718,41
Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
28.001		
Funcional Programática:	Atividade: Manter o programa de publicidade, assessoria de imprensa e divulgação de atos oficiais da administração.	
28.001.0004.0131.0002.2246		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 8.510,19
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 36.228,60</b>		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de outubro de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

Prefeito de Araucária



#### DECRETO Nº 39.930, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos XII e XXXII, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 115128/2023,

#### DECRETA

Art. 1º Denomina-se de Rua Helena Mendes, o logradouro público que fica entre a Rua Expedicionário Vicente Rompava e a Rua Paulina Burda Dibas, na localidade de Tietê, conforme mapa constante no Processo Administrativo nº 115128/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de outubro de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

Prefeito de Araucária



#### EDITAL DE LICITAÇÃO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 128978/2023 - PREGÃO Nº 105/2023 - Processo Administrativo nº 103713/2023 - (REPETIÇÃO DO PREGÃO Nº 092/2023 - ANULADO)

OBJETO: Contratação de serviços de gráfica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Araucária, compreendendo a impressão de livros, certificados, apostilas, livros, impressos em geral, confecção de banners e demais itens gráficos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 08/11/2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 08/11/2023

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) no site <https://www.araucaria.pr.gov.br> ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1400 – Ramal: (DLC) 1699 / (41) 3614-1400 – Ramal: 1468 (Pregoeiro), e-mail: [fernanda.pereira@araucaria.pr.gov.br](mailto:fernanda.pereira@araucaria.pr.gov.br).

Araucária, 18 de outubro de 2023.

**FERNANDA PEREIRA REGATIERI PREGOEIRA**

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 106/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 99616/2023

OBJETO: Aquisição de utensílios domésticos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 08/11/2023
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 08/11/2023

O edital completo e possíveis alterações está(ão) disponível(is) no site <https://www.araucaria.pr.gov.br> ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1400 – Ramal: 1716 (DLC) / 3614-1400 – Ramal: 1496 (Pregoeira), e-mail: [lauriana.souza@araucaria.pr.gov.br](mailto:lauriana.souza@araucaria.pr.gov.br).

Araucária, 18 de outubro de 2023.

**LAURIANA SANTOS DE SOUZA PREGOEIRA**

#### AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE LEILÃO LEILÃO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 126.333/2023

OBJETO: Leilão para venda de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Araucária, nos termos estabelecidos neste Edital e seu Anexo I. A Sessão será realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, com início às 09:00 horas, no ANFITEATRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Rua Pedro Druszc, 111, Andar Térreo - Bairro Centro, CEP 83702-080, Araucária, Paraná. Os lances ocorrerão conforme programação abaixo:

LOTES	Data e horário
LOTES 01 ao 15	Dia 20/11/2023, com início às 9h (nove horas)
LOTES 16 ao 29	Dia 21/11/2023, com início às 9h (nove horas)

O Edital completo está disponível no site [www.araucaria.atende.net](http://www.araucaria.atende.net) e no Departamento de Licitações e Compras – DLC, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelos telefones (41) 3614-1716 (DLC) / 3614-1434 (Leiloeiro). E-mail: [marcello.schiavon@araucaria.pr.gov.br](mailto:marcello.schiavon@araucaria.pr.gov.br).

Araucária, 18 de outubro de 2023.

**MARCELLO SCHIAVON LEILOEIRO**

**JORNAL DO ÔNIBUS**  
DE CURITIBA

Publicação de editais,  
atas e balanços?  
Entre em contato no  
tel.: (41) 3263-2002

Os principais sintomas  
do Coronavírus são:  
**FEBRE + TOSSE ou**  
**DIFICULDADE PARA RESPIRAR**

**JORNAL DO ÔNIBUS**  
DE CURITIBA